

Regulamento de Mediação.

Vigência: 1º de março de 2017

Art. 1º. Sujeição ao Regulamento e ao Regimento de Custas

- 1.1. As pessoas jurídicas ou físicas que manifestarem, em cláusula contratual ou por requerimento escrito, o desejo de submeter conflitos a mediação administrada pela **Câmara de Arbitragem e Mediação do Norte (CAMNORTE)** ou qualquer de suas instituições antecessoras aceitam e ficam vinculadas ao presente **Regulamento** e ao **Regimento de Custas** da instituição.
- 1.2. Exceto se as Partes expressamente designarem de modo distinto, aplica-se ao procedimento o **Regulamento** e o **Regimento de Custas**, com as respectivas emendas e alterações, em vigor na data do protocolo do **Requerimento de Mediação**.
- 1.3. O acordo das Partes sobre regras procedimentais poderá se sobrepor ao presente **Regulamento** para a demanda objeto de tal acordo, mediante juízo de admissibilidade do respectivo **Requerimento de Mediação** pelo **Presidente da CAMNORTE**, que decidirá ainda sobre eventual modificação dos custos, despesas e honorários devidos, se necessária.

Art. 2º. Disposições Introdutórias

- 2.1. A **Câmara de Arbitragem e Mediação do Norte**, doravante denominada apenas como **CAMNORTE**, não conduz ou resolve por si própria as controvérsias submetidas à sua administração.
- 2.2. Compete à **CAMNORTE** editar e zelar pelo cumprimento dos regulamentos institucionais e indicar ou nomear, se for o caso, o **Mediador** que conduzirá o procedimento, cabendo exclusivamente ao **Mediador** a condução do procedimento de mediação.
- 2.3. Salvo expressa disposição em contrário, os prazos previstos neste regulamento, fixados no **Termo de Mediação** ou arbitrados pelo **Mediador** serão contados em dias **corridos**, começando a fluir no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da respectiva comunicação e incluirão o dia do vencimento.

- 2.3.1. Serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte os prazos que se encerrem em dia no qual, por qualquer motivo, não haja expediente regular na Câmara, ou em dia não-útil ou período de recesso identificado no calendário disponível no endereço <http://www.camnorte.com.br>
- 2.3.2. A atualização do calendário disponível no sítio <http://www.camnorte.com.br> servirá como comunicação às partes acerca da modificação dos dias não-úteis, períodos de recesso, horários e locais de funcionamento, não podendo tal atualização, em hipótese alguma, diminuir prazo já iniciado.
- 2.3.3. Antes de marcar a data para a Pré-Mediação, o Presidente da **CAMNORTE** examinará o tema da demanda e avaliará se este é passível de mediação. Caso o Presidente conclua pela impossibilidade de mediar a matéria, arquivará o pedido.

Art. 3º. Do Requerimento de Mediação e da Pré-Mediação

- 3.1. A Parte que tiver interesse em iniciar procedimento de mediação (**Proponente**) deverá apresentar **Requerimento de Mediação** por escrito, endereçado ao **Presidente da CAMNORTE**, por protocolo, *courier* ou carta registrada, nos endereços e nos horários informados no sítio <http://www.camnorte.com.br>
- 3.2. O **Requerimento de Mediação** deverá conter, obrigatoriamente:
- (a) nome e qualificação completa de todas as Partes envolvidas;
 - (b) endereço físico e de *email* para recebimento das comunicações referentes à Mediação, bem como telefones de contato;
 - (c) sucinto resumo da controvérsia a ser mediada, que pode ser elaborado em conjunto pelas partes, caso todas estejam de acordo com a opção pela Mediação;
 - (d) sugestão de data para a reunião de **Pré-Mediação**;
 - (e) súmula de pretensões
 - (f) o valor estimado da controvérsia;
- 3.3. O **Requerimento de Mediação** deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- (a) cópia integral do contrato, nos casos em que houver cláusula de mediação ou escalonada;

- (b) no caso de pessoa jurídica, cópia dos documentos que provam a legitimidade do subscritor para realizar o **Requerimento** ou outorgar procuração;
- (c) havendo intenção de constituir advogado ou defensor para assistir ou representar a Parte no procedimento, cópia da procuração com bastantes poderes;
- (d) comprovante de pagamento das custas iniciais, conforme o **Regimento de Custas** vigente;

3.4. Recebido o **Requerimento de Mediação**, o mesmo será apreciado no prazo de 5 (cinco) dias pelo **Presidente da CAMNORTE**, que, o admitindo, fixará a data da reunião de **Pré-Mediação** e ordenará a notificação das demais Partes envolvidas (**Convidadas**) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação sobre o interesse e a disponibilidade para participar da reunião de **Pré-Mediação**.

3.4.1. Ao apresentar suas manifestações, as **Convidadas** deverão apresentar, no que couber, os documentos previstos no artigo 3.3., e poderão retificar suas qualificações e informações de contato;

3.4.2. Caso qualquer das **Convidadas** se recuse a participar da reunião de **Pré-Mediação**, o **Proponente** será imediatamente comunicado, por escrito, da recusa.

3.5. Para todos os efeitos do presente **Regulamento**, as comunicações (incluindo correspondências, avisos e notificações) serão feitas às Partes ou seus procuradores por intermédio de carta, fax, entrega pessoal, via notarial, courier, correio eletrônico ou qualquer meio equivalente, com confirmação de recebimento, nos endereços por eles indicados.

3.6. A reunião de **Pré-Mediação** deverá ser realizada preferencialmente até 30 (trinta) dias após a admissão do **Requerimento de Mediação**, na sede da **CAMNORTE**, e servirá para que:

- (a) as partes descrevam a controvérsia e estabeleçam seu valor;
- (b) sejam apresentadas ao procedimento e às técnicas de Mediação;
- (c) deliberem sobre o interesse na adoção da Mediação como método de resolução da controvérsia;
- (d) escolham o mediador ou solicitem a comediação, na forma do Art. 5º deste regulamento;
- (e) fixem a data para a assinatura do **Termo de Mediação**.

Art. 4º. Da escolha do **Mediador** e da **Comediação**

4.1. Havendo prévio consenso acerca da forma de escolha do **Mediador**, o mesmo será escolhido conforme acordado, dentre os profissionais constantes da lista de mediadores apresentados pela **CAMNORTE** às partes.

4.1.1. Se a forma de escolha do **Mediador** eleita pelas Partes culminar na escolha de profissional estranho à lista de mediadores da **CAMNORTE**, a indicação será acompanhada de currículo vitae e estará condicionada à aprovação pela **CAMNORTE** do indicado, que considerará experiência em mediação, reputação ilibada e alta consideração moral. A **CAMNORTE** tem ampla discricionariedade para rejeitar nomeações feitas pelas partes nos procedimentos que administra.

4.2. Caso a cláusula ou **Requerimento de Mediação** não tenha determinado a forma de escolha do **Mediador** ou não haja consenso das Partes, o **Mediador** será escolhido de acordo com o seguinte método:

4.2.1 As Partes receberão uma ou mais listas idênticas, contendo os nomes e currículos de pelo menos cinco potenciais mediadores;

4.2.2 Cada Parte poderá eliminar até dois profissionais e deverá numerar os demais de acordo com sua ordem de preferência;

4.2.3 Havendo consenso acerca de algum nome, o procedimento será conduzido pelo profissional escolhido;

4.2.4 Na falta de consenso, após a checagem de imparcialidade, independência e disponibilidade, os critérios de desempate serão:

a) a somatória da ordem de preferência de cada nome desimpedido nas listas;

b) sucessivamente, dentre os profissionais empatados, o melhor classificado na lista das **Convidadas**.

4.2.5 Caso os critérios anteriores não sejam suficientes para a escolha do **Mediador**, a escolha caberá ao **Presidente da CAMNORTE**.

- 4.3. O **Mediador** escolhido será solicitado a preencher no prazo de 3 (três) dias o **Termo de Independência e Disponibilidade**, bem como a responder à quesitação elaborada pelo **CAMNORTE**, a fim de revelar às Partes qualquer fato que denote dúvida justificada quanto à sua imparcialidade e independência.
- 4.4. A resposta da quesitação, acompanhada de eventuais fatos relevantes, será apresentada às Partes para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias.
- 4.5. Qualquer questão a respeito do Questionário ou dos comentários dos participantes será decidida pelo Presidente da **CAMNORTE**.
- 4.6. Se algum mediador nomeado vier a falecer, for declarado impedido ou suspeito ou ficar impossibilitado para o exercício da função, e as partes concordarem em dar prosseguimento à mediação, estas deverão nomear em conjunto outro mediador no prazo de 10 (dez) dias, caso contrário o substituto será nomeado pelo **Presidente da CAMNORTE**.

Art. 5º. Da **Comediação**

- 5.1 O **Mediador** pode recomendar e as Partes também podem solicitar, em conjunto, a Comediação.
- 5.2. Aceita por todos a Comediação, o Comediador será indicado pelo Mediador.
- 5.3. Toda e qualquer referência a Mediador neste Regulamento aplica-se também ao Comediador.

Art. 6º. Do Procedimento de **Mediação**

- 6.1 Em data fixada nos moldes do artigo 3.6, alínea “e”, as Partes, em conjunto e sob a orientação do Mediador escolhido, participarão da primeira reunião de **Mediação**, com o objetivo de instituir o procedimento, mediante a assinatura do Termo de Mediação.
- 6.2. O **Termo de Mediação** Conterá:
- a) A identificação de todas as partes envolvidas, incluindo seus procuradores, se for o caso;

- b) A identificação do **Mediador**;
 - c) Indicação do Objeto da **Mediação**;
 - d) Local e Idioma da **Mediação**;
 - e) Os honorários do mediador e a forma de pagamento;
 - f) A data de início, o número de reuniões, datas e o prazo para encerramento da **Mediação**;
 - g) a cláusula de confidencialidade e sua extensão;
 - h) Assinatura das **Partes, Mediador e Comediador**, se houver.
- 6.3. As **Partes**, por seus representantes quando for o caso, assim como o **Mediador**, assinarão o **Termo de Mediação**, em tantas vias quantas forem necessárias. Uma dessas vias será arquivada na **CAMNORTE**.
- 6.4. Salvo disposição em contrário no **Termo de Mediação** ou acordo no curso do procedimento, a Mediação será encerrada findo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Termo de Mediação.
- 6.5. Caso julgue necessário, poderá o mediador solicitar às partes que apresentem por escrito, de forma sucinta, dentro de um prazo de até 10 (dez) dias antes da data marcada para a realização da primeira reunião posterior à assinatura do **Termo de Mediação**, um breve relato dos fatos, descrevendo, se possível, uma análise dos seus interesses, necessidades e eventuais riscos da disputa, bem como quaisquer documentos que considerem importantes para a correta informação do mediador acerca da questão em conflito.
- 6.6. Caso as **Partes** não se manifestem em sentido contrário, o **Mediador** deverá considerar como confidenciais as informações contidas nestes memoriais escritos e seus anexos.
- 6.7. A mediação será considerada iniciada no momento da assinatura do **Termo de Mediação**.
- 6.8. Visando garantir a efetividade do procedimento, as partes devem comprovar que as pessoas presentes às sessões de mediação possuem poderes para representá-las e tomar as decisões necessárias para a efetiva solução do conflito, inclusive firmando acordo.
- 6.9. O **Mediador**, ao observar que apenas uma das partes está acompanhada de advogado ou profissional capacitado para assessoramento, deverá suspender a sessão até que ambas as partes

estejam igualmente assessoradas em número, por respeito à paridade de armas.

- 6.10. Deverá o **Mediador** observar as regras de conduta previstas pelo Código de Ética para Mediadores do CONIMA.

Art. 7º. Do Encerramento do Procedimento de **Mediação**

- 7.1. Havendo acordo, as partes assinarão um **Termo de Acordo**, em tantas vias quantas forem necessárias, observando-se os requisitos legais e arquivando-se uma das vias na Secretaria do CAMNORTE.
- 7.2. Se, durante a **Pré-Mediação** ou em qualquer outra fase do procedimento, o **Mediador** ou as **Partes** concluírem pela ausência de condições para alcançar uma solução consensual em sede de mediação, o **Mediador** lavrará **Termo de Encerramento Sem Acordo**, que será assinado pelo **Mediador** e pelas **Convidadas** presentes, no qual descreverá de forma sucinta, estritamente técnica, impessoal e equidistante as razões para o encerramento do procedimento.
- 7.3. O Processo de **Mediação** será considerado encerrado por decurso do prazo do artigo 6.4 deste regulamento.
- 7.4. O **Mediador** pode, a qualquer tempo e de forma justificada, requerer a dilação do prazo do procedimento em até 30 (trinta) dias além do acordado no **Termo de Mediação**.
- 7.5. Encerrado o procedimento de **Mediação**, todos os documentos apresentados pelas partes ou produzidos durante a mediação ficarão à disposição da parte que os apresentou pelo prazo de 20 (vinte) dias. Após esse prazo, a **CAMNORTE** poderá destruir toda a documentação.
- 7.6. O **Mediador** destruirá imediatamente todos os documentos em sua posse que foram produzidos ou apresentados durante o procedimento de **Mediação**.
- 7.7. A **CAMNORTE** ficará com uma cópia digital do **Termo de Mediação**, do **Termo de Acordo** e do **Termo de Encerramento**, para seus arquivos internos.

- 7.8. A confidencialidade da **Mediação** e de seus documentos não se estende ao termo de acordo produto do procedimento, o qual pode ser utilizado como meio de prova dos termos de acordo perante juízo estatal ou arbitral.

Art. 8º. Das Custas

- 8.1 A **Taxa de Administração** corresponde, inicialmente, à quantia de R\$2.000,00 (Dois mil reais), não reembolsáveis. Este valor poderá ser ajustado dependendo do valor da demanda, conforme o **Regimento de Custas**.
- 8.2 O Cálculo de Custas e Honorários dos Mediadores (“Custas”), qual seja o valor das taxas de administração, honorários do Mediador e demais despesas, seguirá o disposto no Anexo I (**Regimento de Custas**) deste regulamento.
- 8.3. No ato de apresentação do requerimento para instalação da Mediação, a **Proponente** deverá recolher à **CAMNORTE** o valor referente à metade da **Taxa de Administração**, não compensável ou reembolsável, no valor previsto na Tabela.
- 8.4. O procedimento da **Mediação** somente será instituído depois da confirmação, pela **CAMNORTE**, do recolhimento da Taxa de Administração e fundo de despesas, assim como do depósito integral dos honorários do **Mediador**.
- 8.5. A **CAMNORTE** pode exigir judicial ou extrajudicialmente o reembolso de despesas, pagamentos e/ou honorários do **Mediador**. Estas despesas serão consideradas valores líquidos e certos, e poderão vir a ser cobrados através de processo de execução, acrescidos de juros e correção monetária, naquilo em que os valores antecipados e/ou adiantados não sejam suficientes para a conclusão final da prestação de contas.

Art. 9º. Prestação de Contas

- 9.1. Encerrado o procedimento de **Mediação**, a **CAMNORTE** elaborará, com base no Anexo I, o cálculo final e prestará contas às **Partes** das quantias pagas, solicitando a complementação de verbas, se houver, ou tratar da devolução de eventual saldo remanescente.

- 9.2. As **Partes** serão reembolsadas por eventuais quantias antecipadas referentes a horas não trabalhadas do **Mediador**, desde que superem as horas mínimas previstas na Tabela.

Art. 10º. Disposições Finais

- 10.1. Aquele que tiver atuado como **Mediador** em procedimento envolvendo as **Convidadas** ficará impedido de atuar como árbitro em eventual procedimento futuro.
- 10.2. O Procedimento de **Mediação** é rigorosamente sigiloso, salvo as hipóteses previstas em lei ou por acordo expresso das **Convidadas** em sentido favorável à publicidade do procedimento.
- 10.3. O **Mediador**, as **Partes**, seus **Procuradores**, **Representantes** e demais pessoas envolvidas no processo de **Mediação** não poderão levar a terceiros ou serem chamados, inclusive em posterior arbitragem ou processo judicial ou extrajudicial, a revelar fatos, propostas, documentos e quaisquer outras informações obtidas durante o procedimento de Mediação.
- 10.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente na **CAMNORTE**.
- 10.5. O Código de Ética e Conduta para os Mediadores em Procedimentos Administrados pela **CAMNORTE** (denominado “Código de Ética e Conduta”) integra este Regulamento para todos os fins de direito, devendo subsidiar a interpretação dos dispositivos deste Regulamento.
- 10.6 O Código de Ética e Conduta objetiva orientar os **Mediadores** para que atuem como norte às **Convidadas**, **Representantes**, **Procuradores**, e prepostos da **CAMNORTE** no trato com os **Mediadores** e entre si.
- 10.6. Caberá ao **Presidente da CAMNORTE** interpretar e aplicar o presente Regulamento nos casos específicos, sanando eventuais lacunas ou omissões.
- 10.7. A **CAMNORTE**, seus membros e os **Mediadores** estão isentos de responsabilidade perante as **Convidadas** e seus respectivos **Representantes** ou **Procuradores**, por qualquer ato ou omissão em

relação a Mediação iniciada, interrompida, suspensa ou concluída, no todo ou em parte, em conformidade com o presente Regulamento

- 10.8. O Presente regulamento revoga eventuais regulamentos anteriores e entra em vigor no ato de sua expedição, aplicando-se aos procedimentos de **Mediação** iniciados perante a **CAMNORTE** a partir de 1 de maio de 2017

Art. 11º. Cláusulas Compromissória e Escalonada Modelo

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE MEDIAÇÃO MODELO

As partes concordam que toda e qualquer disputa relativa, relacionada ou decorrente, direta ou indiretamente, do presente instrumento, incluindo, mas não se limitando, à sua formação, interpretação, execução ou validade, bem como a determinação de liquidação de danos, obrigações ou responsabilidades de qualquer natureza, ainda que extracontratuais, serão submetidas à mediação em procedimento administrado pela CAMNORTE – Câmara de Arbitragem e Mediação do Norte, nos moldes de seu regulamento, a ser coordenado por mediador constante da lista de mediadores da CAMNORTE, indicado nos moldes de seu regulamento.

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA ESCALONADA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM MODELO

1. As partes concordam que toda e qualquer disputa relativa, relacionada ou decorrente, direta ou indiretamente, do presente instrumento, incluindo, mas não se limitando, à sua formação, interpretação, execução ou validade, bem como a determinação de liquidação de danos, obrigações ou responsabilidades de qualquer natureza, ainda que extracontratuais, serão submetidas à mediação em procedimento administrado pela CAMNORTE – Câmara de Arbitragem e Mediação do Norte, nos moldes de seu regulamento, a ser coordenado por mediador constante da lista de mediadores da CAMNORTE, indicado nos moldes de seu regulamento. Restando frustrada a mediação, conforme a cláusula de mediação aqui elencada, o conflito será encaminhado e definitivamente resolvido por Arbitragem, administrada pela mesma CAMNORTE, de acordo com o seu Regulamento.

1.1. O número de Árbitros será [...Vide Nota 1...]. O idioma oficial do procedimento e da sentença será [...definir língua...]. A sede do procedimento será [...definir cidade sede...].

Nota 1: Recomenda-se optar alguma das opções seguintes:

- a. “Um”
- b. “Três”
- c. “Definido pela CAMNORTE de acordo com a controvérsia”

Nota 2: Escolher a lei matéria aplicável. Alguns exemplos:

- d. “lei material brasileira”
- e. “equidade”
- f. “regras internacionais de comércio”
- g. etc...

Anexo I - TABELA DE CUSTOS E HONORÁRIOS NA MEDIAÇÃO

Consoante dispõe o Regulamento de Mediação da **CAMNORTE** (“Regulamento”), os custos dos procedimentos e os honorários dos mediadores são os seguintes:

1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

1.1. A taxa de administração do procedimento deverá ser recolhida pelas Partes conforme tabela que segue, com base no valor da controvérsia.

1.2. As **Partes** deverão, cada qual, efetuar o pagamento integral da taxa de administração. A **Proponente**, deverá, ao requerer a instauração do procedimento de **Mediação**, depositar 50% do valor da **Taxa de Administração**. Esse valor tem caráter não reembolsável.

1.3. Uma vez notificada, a caberá a parte **Convidada** o custeio dos 50% restantes da **Taxa de Administração**.

Nas mediações em que haja múltiplas **Partes**, os valores serão rateados entre aqueles que compõem o mesmo polo.

1.3. As Notificações, para pagamento da taxa de administração, serão encaminhadas pela **CAMNORTE**, devendo o pagamento ser realizado em até 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias mediante solicitação do Participante. O pagamento deverá ser feito antes da reunião para assinatura do **Termo de Mediação** art. 6.1 do Regulamento).

Valor da Controvérsia em Reais	Valor da Taxa de Administração em Reais (por Convidada)
Até R\$ 45.000,00	R\$ 2.000,00
Acima de R\$ 45.000,00 até R\$ 100.000,00	R\$ 3.000,00
Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 5.000,00
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 8.000,00
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.500.000,00	R\$ 12.000,00
Acima de R\$ 2.500.000,00	R\$ 20.000,00

Observação: Os valores referem-se à mediação que não ultrapasse o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que ultrapassado tal prazo um novo aporte no mesmo valor será solicitado aos Participantes.

3. HONORÁRIOS DO MEDIADOR

3.1. Os honorários do **Mediador** deverão ser recolhidos pelas **Convidadas**, conforme tabela que segue, com base no valor da controvérsia.

3.2. As **Convidadas** deverão, cada qual, efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários do mediador. Nas mediações em que haja múltiplas **Convidadas**, os valores serão rateados entre aqueles que compõem o mesmo polo.

3.3. As Notificações, para pagamento dos honorários do **Mediador**, tendo por base 10 (vinte) horas mínimas estimadas, serão encaminhadas pela **CAMNORTE**, devendo o pagamento ser realizado em até 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias mediante solicitação da **Parte**. O pagamento deverá ser feito antes da Reunião para assinatura do **Termo de Mediação** (art. 6.1 do Regulamento).

3.4. Na hipótese de não assinatura do Termo de Mediação, serão devolvidos os valores dos honorários, descontadas as horas utilizadas na reunião de Mediação

Valor da Controvérsia em Reais	Honorários do Mediador Valor Hora em Reais	Horas mínimas em Reais 10 Horas
Até 45.000,00	R\$ 300,00/h	R\$ 3.000,00
Acima de 45.000,00 a R\$ 100.000,00	R\$ 450,00/h	R\$ 4.500,00
Acima de R\$ 100.000,00	R\$ 600,00/h	R\$ 6.000,00

Observações: Os valores expressos acima referem-se a honorários mínimos, por Mediador, e poderão ser revistos de comum acordo pelos Participantes e pelo Mediador.

3.5. No momento da assinatura do **Termo de Mediação**, de acordo com a necessidade da demanda e a critério do **Mediador**, ou das **Partes**, o número de horas poderá sofrer acréscimos. Nesta hipótese, para que a **CAMNORTE** proceda o devido provisionamento, mediante a cobrança de valor em complementação, esta deve ser informada do acréscimo de tempo para o procedimento de **Mediação**.

4. VALOR DA CONTROVÉRSIA

4.1. O valor da controvérsia deve ser fixado pelas **Convidadas** levando em conta o interesse econômico discutido na mediação.

4.2. Havendo dúvida quanto ao valor da causa, ou as **Convidadas** não concordando com um valor em comum para a demanda, a **CAMNORTE** fixará o valor da controvérsia para fins de cálculo da taxa de administração e dos honorários do mediador.

5. DESPESAS

5.1. Do valor recebido a título de **Taxa de Administração**, a **CAMNORTE** reservará 20% (vinte por cento) para constituir um fundo provisório para custear eventuais **Despesas** do procedimento. Caso as **Despesas** do procedimento sejam inferiores aos valores do fundo provisório, o saldo se reverterá à **CAMNORTE**. Todavia, caso as **Despesas** previstas sejam superiores ao fundo provisório, a **CAMNORTE** pode ordenar a reconstituição do **Fundo de Despesas** quantas vezes forem necessárias. Ao final, eventuais saldos não utilizados do **Fundo de Despesas** reverterem às próprias partes, na proporção de sua contribuição.

6. PAGAMENTO AO MEDIADOR

6.1. O **Mediador** deverá informar a **CAMNORTE**, no momento da sua aceitação, a forma pela qual receberá os seus honorários e reembolso de despesas.

6.2. Na hipótese do recebimento por pessoa física, os Participantes arcarão com o encargo previdenciário reflexo, ou qualquer outro encargo incidente, que será recolhido pela **CAMNORTE**, responsável tributária (Art. 22, I da Lei 9.876/99).

6.3. Da mesma forma, as **Convidadas** deverão arcar com os respectivos impostos e taxas bancárias em caso de remessa dos valores ao exterior.

6.4. Todo e qualquer pagamento ao **Mediador** somente será realizado após o devido provisionamento pelas **Convidadas**.

7. COMEDIAÇÃO

7.1. Na hipótese de **Comediação**, todos os **Mediadores** receberão seus honorários integralmente, aplicando-se o disposto nesta tabela.

8. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DAS TABELAS

8.1. O **Presidente da CAMNORTE**, em conjunto com o Diretor Executivo, pode editar Diretrizes de Custos para regular as questões não previstas no **Regulamento** ou nas **Tabelas**.

Manaus, 6 de dezembro de 2017.

Caupolican Padilha Gomes
Presidente